

TERMO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 38/2026

Evento Kes Summit

PATROCINADORA: SÃO PAULO NEGÓCIOS – SP Negócios, Serviço Social Autônomo, inscrita no CNPJ sob nº 28.743.311/0001-60, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 293, 12º andar, conjunto 12C, Centro, São Paulo/SP, CEP 01009-000, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social.

PATROCINADA: CATCH COMUNICAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.841.604/0001-78, com sede na Rua Gomes de Carvalho, 768, 13 andar, Vila Olímpia, São Paulo, SP, neste ato representada na forma de seu contrato social (doravante, “**PATROCINADA**”);

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a contratação da **PATROCINADA** (CATCH COMUNICAÇÃO LTDA) para a organização do evento Kes Summit “Inteligências Conjugadas”, a realizar-se nos dias **25 a 28 de agosto de 2026**, em Trancoso - Bahia, para o fornecimento de contrapartidas e serviços que permitam a participação efetiva da **SP Negócios** como patrocinadora institucional na Sponsor Oficial, no valor total de **R\$ 328.000,00 (Trezentos e vinte e oito mil reais)**, nos termos da Proposta Comercial da PATROCINADA (Anexo I), parte integrante e vinculante deste instrumento.

1.2. DA JUSTIFICATIVA E RELEVÂNCIA DO PATROCÍNIO

A presente contratação encontra plena aderência institucional da **SP Negócios**, entidade criada pela Lei Municipal nº 16.665, de 23 de maio de 2017, e cujo Estatuto Social foi ratificado pelo **Decreto Municipal nº 57.895, de 22 de setembro de 2017**, que lhe atribui, dentre outras, as seguintes finalidades:

- i. articular-se com entes públicos e privados, nacionais ou estrangeiros, para a promoção de oportunidades de negócios no Município de São Paulo e de exportações de produtos e serviços das empresas do Município;
- ii. potencializar a imagem da Cidade de São Paulo, no Brasil e no Exterior, como polo de realização de negócios;
- iii. articular parcerias institucionais, públicas e privadas, para estimular investimentos no Município de São Paulo;
- iv. atrair novos investimentos, nacionais ou estrangeiros, bem como promover e estimular a expansão de empresas instaladas no Município de São Paulo;
- v. auxiliar na proposição e implementação de medidas com a finalidade de otimizar o ambiente de negócios no Município.

1.3. A empresa Knowledge Exchange Sessions é especializada na promoção de encontros de alto impacto entre CEOs, C-Levels e principais lideranças corporativas do Brasil, reunindo um público seleto de executivos em eventos distribuídos ao longo do calendário anual, com impacto em diversos setores econômicos. A empresa é apresentada como um ecossistema de inovação estratégica para líderes transformadores. Dentre os eventos promovidos pelo Knowledge Exchange Sessions (KES) destaca-se o Trek Summit 2026, cuja proposta e alinhamento com os objetivos institucionais da SP Negócios justificam o presente apoio.

O evento reúne lideranças empresariais, executivos C-Level, empreendedores, investidores, especialistas e formadores de opinião para debater temas relacionados à inovação, transformação tecnológica, desenvolvimento econômico, liderança e competitividade, promovendo a troca de experiências e a construção de conexões estratégicas entre os participantes. Nesta edição, o Summit terá como tema "Inteligências Conjugadas", propondo uma reflexão sobre a integração entre inteligência humana, artificial, emocional e social como elemento essencial para enfrentar os desafios impostos pelas transformações tecnológicas, econômicas e geopolíticas da atualidade. Ao promover debates sobre inovação, inteligência artificial, liderança, criatividade e transformação digital, o evento contribui para a disseminação de conhecimentos e boas práticas voltadas ao fortalecimento da competitividade empresarial e ao desenvolvimento econômico, temas diretamente relacionados à atuação da SP Negócios. Realizado em Trancoso (BA), o Summit adota um formato imersivo que privilegia a interação entre os participantes em um ambiente propício ao fortalecimento de relacionamentos institucionais e ao desenvolvimento de oportunidades de negócios. A programação combina painéis, debates e momentos de networking, favorecendo o diálogo qualificado entre representantes do setor público, empresas e organizações de referência.

1.5. Do ponto de vista jurídico-procedimental, a presente contratação se justifica pela singularidade do objeto e pela especificidade das contrapartidas oferecidas, sendo formalizada com fundamento no **art. 9º, inciso XVIII, do Regulamento de Licitações e Contratação de Bens, Serviços, Obras e Aliações da São Paulo Negócios**, que autoriza a dispensa de licitação nas hipóteses em que as características do objeto ou a natureza das contrapartidas ofertadas inviabilizem a competição, conforme fundamentado no Termo de Referência SPN nº 012/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato vigorará a partir da data da última assinatura aposta neste instrumento até 30 (trinta) dias após a entrega do relatório final, contendo a comprovação das entregas realizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONTRAPARTIDAS

3.1. As contrapartidas contratadas são as especificadas e detalhadas na Proposta Comercial da **PATROCINADA** (Anexo I), parte integrante deste instrumento, incluindo:

1.4. A participação da **SP Negócios** na qualidade de patrocinadora na **Sponsor Oficial** proporcionará: visibilidade institucional perante uma comunidade empresarial qualificada;

a) Participação institucional da SP Negócios em painel temático ou entrevista no palco principal do evento; Participação da SP Negócios em um dos painéis oficiais da programação.

b) Visibilidade institucional • Exibição de vídeo institucional da SP Negócios no palco principal; Inserção da marca da SP Negócios em todos os materiais oficiais de comunicação e divulgação do evento.

c) Ativação de marca • Direito à realização de 1 (uma) ativação de marca durante o evento, observado que os custos de produção e operacionalização da ativação não estão incluídos na cota de patrocínio.

d) Associação da marca da SP Negócios a um palestrante (Speaker) do Summit, conforme disponibilidade da organização; • Participação da SP Negócios em um espaço Sunset Talks, contemplando ativação de marca e a participação de 1 (um) representante indicado pela

Agência em painel da programação – contrapartidas estratégicas para o cumprimento da missão da SP Negócios de fomentar o desenvolvimento econômico do Município de São Paulo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total global do presente Contrato será de **R\$ 328.000,00 (trezentos e vinte e oito mil reais)**, conforme proposta comercial da PATROCINADA.

4.2. O pagamento será realizado após o evento e mediante ao envio do relatório final.

4.3. São condições para o pagamento:

4.3.1. A apresentação, pela PATROCINADA, de Nota Fiscal que discrimine o contrato e objeto, encaminhada ao e-mail financeiro@spnegocios.com;

4.3.2. O pagamento será condicionado à apresentação de Nota Fiscal idônea, comprovação de regularidade fiscal e ateste das entregas pela PATROCINADORA;

4.3.3. Qualquer correção necessária no documento de cobrança encaminhado pela PATROCINADA implicará nova contagem de prazo para pagamento, a partir da data de recebimento do documento corrigido;

4.3.4. A **PATROCINADA** designará o Sr.(a) Hugo Viccari Kovac, e-mail: Hugo@kes.do, CPF nº 363.466.018-06, Cargo: CFO, como responsável pela interlocução junto à PATROCINADORA e pela elaboração e encaminhamento do relatório final, contendo a comprovação das entregas realizadas.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

5.1. O preço contratado é fixo e irrevogável, não haverá atualização financeira.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PATROCINADORA

6.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes às contrapartidas objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela **PATROCINADA**, devendo especificar os detalhes necessários à sua perfeita consecução;

6.2. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste instrumento;

6.3. Designar colaborador responsável pela fiscalização da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PATROCINADA

7.1. A **PATROCINADA** deverá executar o evento e entregar as contrapartidas de acordo com a boa técnica, a fim de garantir uma execução satisfatória, desenvolvida com segurança e qualidade, dentro das especificações e condições estabelecidas na Proposta Comercial, neste Contrato e nas demais normas aplicáveis, além de manter a regularidade fiscal;

7.2. Emitir a Nota Fiscal, documento obrigatório para a **PATROCINADORA**;

7.3. Manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso no desempenho das atividades objeto da presente contratação, mesmo após o término do Contrato, sob pena

de imediata rescisão contratual e sujeição à responsabilização civil, administrativa e criminal;

7.4. A subcontratação direta do objeto deste Contrato somente será admitida se respeitado o disposto no Regulamento de Licitações da SP Negócios. A **PATROCINADORA** autoriza, desde já, a subcontratação pela **PATROCINADA** de serviços operacionais, logísticos, de montagem, infraestrutura e demais serviços e fornecimentos necessários à realização do evento;

7.5. Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente à **PATROCINADORA**;

7.6. Indicar preposto para representar a **PATROCINADA** perante a **PATROCINADORA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer momento, desde que a parte infratora seja notificada e não sane o descumprimento no prazo de 10 (dez) dias úteis;

8.2. O presente Contrato também poderá ser extinto nas hipóteses previstas no Regulamento de Licitações da SP Negócios;

8.3. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados e deverão ser precedidos de autorização escrita e fundamentada, assegurando-se à **PATROCINADA** o direito à ampla defesa;

8.4. A **PATROCINADORA** reconhece os direitos da **PATROCINADA** nos casos de rescisão administrativa;

8.5. O termo de rescisão será precedido de balanço dos eventos já cumpridos, relação de pagamentos e indenizações/multas.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

9.1. É vedado à **PATROCINADA** caucionar ou utilizar este instrumento contratual para qualquer operação financeira;

9.2. É vedado interromper a execução deste contrato sob alegação de inadimplemento por parte da **PATROCINADORA**, salvo os casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. O Contrato será regido pelo Regulamento de Licitações da SP Negócios e demais normas aplicáveis;

10.2. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 28 e 29 do Regulamento de Licitações da SP Negócios;

10.3. Alterações contratuais poderão ser realizadas mediante acordo entre as partes, desde que justificadas;

10.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos, salvo supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa a **PATROCINADA** que não executar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas;

11.2. A inexecução sujeitará a **PATROCINADA** às penalidades de advertência, multa de até 20%, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a SP Negócios por até 2 anos. A aplicação de qualquer penalidade deverá ser precedida de notificação escrita, garantindo-se à **PATROCINADA** o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o contraditório e ampla defesa antes de sua efetivação;

11.3. Em caso de atraso injustificado no pagamento, a **PATROCINADORA** pagará multa de 2%, juros de 1% ao mês e correção monetária pelo IPC-FIPE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela **PATROCINADORA**, segundo disposições legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

13.1. Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desse contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONFLITO DE INTERESSES

14.1. A **PATROCINADA** declara, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário, diretivo ou de colaboradores vinculados ao projeto, cônjuges ou parentes, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, de empregados, diretores ou conselheiros da **SP NEGÓCIOS** e de dirigentes de órgãos ou empresas vinculadas ao Município de São Paulo.

14.2. Ocorrendo qualquer situação superveniente de potencial conflito de interesses, a **PATROCINADA** deverá comunicar imediatamente a **SP NEGÓCIOS** para avaliação da governança interna.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CLÁUSULA DE REPUTAÇÃO (MORAL CLAUSE)

15.1. A **SP NEGÓCIOS** reserva-se o direito de suspender o pagamento ou rescindir o contrato caso a **PATROCINADA**, o evento patrocinado ou seus palestrantes principais envolvam-se em condutas que atentem contra os direitos humanos, promovam discriminação (raça, gênero, orientação sexual, religião), utilizem trabalho infantil ou análogo ao escravo, ou pratiquem crimes ambientais.

15.2. A rescisão baseada na cláusula de reputação ocorrerá se a conduta gerar danos à imagem institucional da **SP NEGÓCIOS** ou do Município de São Paulo, permitindo a retirada imediata da logomarca da agência de todos os materiais do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONFIDENCIALIDADE

16.1. Os termos e condições do presente, bem como todas as informações e dados que forem fornecidos de uma parte à outra durante a execução deste Contrato, não poderão ser fornecidos, revelados ou mencionados a terceiros, bem como não poderão ser divulgados, publicados ou aproveitados por qualquer das partes, por ação ou omissão, exceto se autorizado por escrito pela parte divulgadora ou em decorrência do dever de transparência a que a **PATROCINADORA** se submete.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

17.1. Cada uma das partes, nos termos deste contrato, responderá isoladamente por suas obrigações civis, trabalhistas, previdenciárias e tributárias, não importando o presente na criação de qualquer vínculo empregatício ou associativo entre as partes, seus sócios, afiliadas, controladas e/ou respectivos empregados, sendo expressamente excluídas quaisquer presunções de solidariedade entre ambas no cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESPONSABILIDADE POR DANOS A TERCEIROS E AO PÚBLICO PARTICIPANTE

18.1. A **PATROCINADA** declara estar ciente de que é exclusivamente responsável por toda e qualquer atividade relacionada à montagem, realização e desmontagem de sua estrutura no local do evento, incluindo, mas não se limitando, à instalação de equipamentos, estruturas físicas, materiais promocionais e quaisquer outros itens necessários à execução de suas obrigações contratuais.

18.2. A **PATROCINADORA** não será, em hipótese alguma, responsabilizada por danos materiais, corporais ou morais causados a terceiros ou ao público participante do evento, em decorrência das atividades realizadas pela **PATROCINADA**, seus prepostos, funcionários, subcontratados ou representantes, durante o período de montagem, realização e desmontagem do evento.

18.3. A **PATROCINADA** compromete-se a adotar todas as medidas de segurança necessárias, bem como a manter pessoal qualificado e treinado para a execução das atividades, assumindo integralmente os riscos e responsabilidades decorrentes de sua atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

19.1. As partes afirmam que adotam todas as medidas necessárias para garantir a privacidade, a segurança da informação e a proteção dos dados pessoais dos titulares envolvidos no presente Contrato, cumprindo com as normas vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e ao Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014).

19.2. Caso haja tratamento de dados pessoais, este será realizado pelas partes estritamente na execução de seus deveres e obrigações estipulados neste Contrato e somente quando o tratamento for lícito e cumprir com os princípios estabelecidos nas normas aplicáveis.

19.3. As partes concordam que todas as informações e eventuais dados pessoais que lhes forem fornecidos deverão ser tratados de maneira sigilosa e em caráter confidencial.

19.4. As partes se comprometem a adotar medidas de segurança técnicas e administrativas para o tratamento de quaisquer dados pessoais necessários à execução do presente Contrato.

19.5. Em caso de incidente de dados pessoais, a parte envolvida deverá informar a outra em tempo razoável sobre o ocorrido e sobre as medidas que estão sendo tomadas para remediação e contenção de riscos.

19.6. Após o término da relação jurídica estabelecida neste Contrato, os dados pessoais deverão ser devolvidos ou eliminados, salvo obrigação legal de manutenção.

19.7. As partes concordam, mutuamente, em indenizar e isentar de responsabilidade a outra parte por quaisquer reclamações ou demandas relacionadas à violação da legislação de proteção de dados causadas por sua própria culpa ou negligência no tratamento dos dados compartilhados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

20.1. O presente instrumento é firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, regulamentado em conformidade com o disposto no § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01 e na Lei nº 14.063/2020.

20.2. As partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Na hipótese de ocorrer a necessidade de prorrogar esse contrato, em virtude de alteração ou ajuste das datas, a **PATROCINADA** encaminhará à **PATROCINADORA** um novo cronograma atualizado.

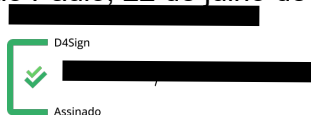
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. As partes elegem o Foro Central Cível da Comarca de São Paulo, para conhecer e decidir quaisquer questões atinentes ao presente contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICIZAÇÃO

23.1. A **PATROCINADORA** providenciará a publicização deste Contrato.

São Paulo, 22 de julho de 2026.

 D4Sign
Assinado

 D4Sign
Assinado

PATROCINADORA

Pedro Emilio Polli Rebelo – Diretor Executivo

Celso Campello Neto – Diretor Executivo

 D4Sign
Assinado

PATROCINADA

Ricardo Al Makul – Diretor-Presidente

Testemunhas:

1. Priscila Prado Coelho RG nº 33.667.XXX-X
2. Leonardo Albuquerque RG nº 32.615.XXX-X



São partes integrantes e indissociáveis deste contrato os anexos:

ANEXO I – TERMO DE CONDUTA ÉTICA E RESPONSABILIDADE DA PATROCINADA;

ANEXO II – Proposta Comercial.

ANEXO I – TERMO DE CONDUTA ÉTICA E RESPONSABILIDADE DA PATROCINADA

A **PATROCINADA – CATCH COMUNICAÇÃO LTDA.**, neste ato representada por seu responsável legal, declara e compromete-se a:

- 1. INTEGRIDADE:** Não praticar atos de corrupção, fraude, conluio ou qualquer conduta que afronte a Lei Anticorrupção (Lei 12.846/13).
- 2. NÃO DISCRIMINAÇÃO:** Garantir que o evento patrocinado seja um ambiente livre de assédio, racismo, homofobia ou qualquer forma de preconceito, sob pena de rescisão imediata e retirada da marca SP Negócios.
- 3. VERACIDADE:** Declarar que todas as informações prestadas no Relatório de Performance são verídicas, sob as penas do Art. 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica).
- 4. BOA-FÉ ADMINISTRATIVA:** Não utilizar o recurso de patrocínio para fins de propaganda política, partidária ou religiosa, nem para o financiamento de atividades ilícitas.
- 5. DADOS PESSOAIS:** Tratar os dados de participantes coletados no evento em estrita observância à LGPD (Lei 13.709/18), garantindo a segurança das informações compartilhadas com a SP Negócios.



D4Sign
Assinado

ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL – Kes Summit

*(Documento apresentado pela **PATROCINADA – Catch Comunicação Ltda**, contendo detalhamento das contrapartidas da Sponsor Oficial no valor de R\$ 328.000,00 (trezentos e vinte e oito mil reais), parte integrante e vinculante deste contrato.)*

Evento:

Kes Summit “Inteligências Conjugadas” – de 25 e 28 de agosto de 2026 – Trancoso / Bahia

KES SUMMIT



KES SUMMIT

**25 - 28 AGOSTO
TRANCOSO, BAHIA**



D4Sign

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil



D4Sign

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

TEMA: **INTELIGÊNCIAS CONJUGADAS**

O mundo atravessa um tempo de alta complexidade. Crises climáticas, transformações tecnológicas, polarização social, instabilidade geopolítica, crise de identidade, hiperconexão e solidão. Nesse contexto, mais do que nunca, precisamos de múltiplas inteligências para lidar com mudanças e incertezas. Esse é o convite do KES Summit 2026: deslocar o foco do paradoxo homem, máquina, inteligência humana e artificial, sintético e natural para a confluência de saberes. Para conjugar inteligências.

A inteligência artificial, que não é apartada de nós, mas fruto da nossa engenhosidade e imaginação, amplia nossas capacidades. Mas é na conjugação com as outras inteligências que conseguimos atribuir sentido e significado ao que está em volta.

Precisamos de inteligência emocional, para cuidar da saúde mental e estabelecer conexões genuínas. Precisamos de inteligência social e relacional para reconstruir laços de confiança. Precisamos de pensamento crítico, de imaginação e criatividade não só para discernir fatos e verdade em meio à avalanche de desinformação, mas para continuar empurrando o mundo pra frente.

**INTELIGÊNCIAS CONJUGADAS É, PORTANTO,
MAIS DO QUE UM TEMA:
É UMA CONVOCAÇÃO. ATÉ 2026.**

SPECIAL PARTNERSHIP

KES SUMMIT

A presença da SP Negócios **posiciona São Paulo no centro das discussões sobre inovação**, desenvolvimento e futuro dos negócios.

NA PRÁTICA:

- >> **PARTICIPAÇÃO INSTITUCIONAL** EM PAINÉIS TEMÁTICOS OU ENTREVISTAS NO PALCO PRINCIPAL.
- >> **SPEAKER** ASSOCIAÇÃO DIRETA DA MARCA A UM PALESTRANTE DO SUMMIT. LIMITADO A 2 SPEAKERS.
- >> **SUNSET TALKS** PARTICIPAÇÃO DE 1 PALCO COM ATIVAÇÃO DE MARCA E DE 1 CONVIDADO NO PAINEL. LIMITADO A 3 PALCOS.
- >> **VÍDEO** APRESENTAÇÃO DE VÍDEO INSTITUCIONAL DA SP

NEGÓCIOS NO PALCO PRINCIPAL

D4Sign

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil



SPONSOR OFFICIAL

R\$ 328.000,00

Marca: em todos os materiais de comunicação do evento
Participação em um dos painéis do evento

**1 ATIVAÇÃO DISPONÍVEL POR
MARCA***

*Cota **D4Sign**

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

KES.DO

KES

D4Sign

Kno Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

contrato Kes Trancoso pdf

Código do documento [REDACTED]



Assinaturas



LEONARDO ALEXANDRE ALBUQUERQUE

[REDACTED]

Assinou como testemunha

[REDACTED]



Ricardo Al Makul

[REDACTED]

Assinou como parte

[REDACTED]



PEDRO EMILIO POLLI REBELO

[REDACTED]

Assinou como parte

[REDACTED]



Celso Campello

[REDACTED]

Assinou como parte

[REDACTED]



Priscila Prado

[REDACTED]

Assinou

[REDACTED]

Eventos do documento

22 Jul 2026, 16:43:19

Documento c2a8a3d8-e31a-4328-974c-515ab784230f **criado** por PRISCILA PRADO COELHO (f4b9694e-d1f9-46fb-a3a7-2cde9a9bdc26). Email: financeiro@spnegocios.com. - DATE_ATOM: 2026-07-22T16:43:19-03:00

22 Jul 2026, 16:53:18

PRISCILA PRADO COELHO (f4b9694e-d1f9-46fb-a3a7-2cde9a9bdc26). Email: financeiro@spnegocios.com.

REMOVEU o signatário **celso.campello@spnegocios.com** - DATE_ATOM: 2026-07-22T16:53:18-03:00

22 Jul 2026, 16:54:47

PRISCILA PRADO COELHO (f4b9694e-d1f9-46fb-a3a7-2cde9a9bdc26). Email: financeiro@spnegocios.com.

REMOVEU o signatário **ale.andrade@spnegocios.com** - DATE_ATOM: 2026-07-22T16:54:47-03:00

22 Jul 2026, 17:12:23

Assinaturas **iniciadas** por PRISCILA PRADO COELHO (f4b9694e-d1f9-46fb-a3a7-2cde9a9bdc26). Email: financeiro@spnegocios.com. - DATE_ATOM: 2026-07-22T17:12:23-03:00

22 Jul 2026, 17:52:11

PRISCILA PRADO COELHO (f4b9694e-d1f9-46fb-a3a7-2cde9a9bdc26). Email: financeiro@spnegocios.com.
ADICIONOU o signatário **priscila.prado@spnegocios.com** - DATE_ATOM: 2026-07-22T17:52:11-03:00

22 Jul 2026, 17:52:24

PRISCILA PRADO COELHO (f4b9694e-d1f9-46fb-a3a7-2cde9a9bdc26). Email: financeiro@spnegocios.com.
REMOVEU o signatário **priscila.coelho@spnegocios.com** - DATE_ATOM: 2026-07-22T17:52:24-03:00

22 Jul 2026, 17:58:41

CELSE CAMPOLLO **Assinou como parte** - Email: celse.campollo@spnegocios.com - IP: [REDACTED]
[REDACTED] - Geolocalização: [REDACTED]
[REDACTED] - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2026-07-22T17:58:41-03:00

23 Jul 2026, 09:30:06

PRISCILA PRADO **Assinou** - Email: priscila.prado@spnegocios.com - IP: [REDACTED]
[REDACTED] - Documento de identificação informado: [REDACTED]
[REDACTED] - DATE_ATOM: 2026-07-23T09:30:06-03:00

23 Jul 2026, 11:49:09

RICARDO AL MAKUL **Assinou como parte** - Email: makul@kes.do - IP: [REDACTED]
[REDACTED] - Geolocalização: [REDACTED]
Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2026-07-23T11:49:09-03:00

23 Jul 2026, 15:41:10

PEDRO EMILIO POLLI REBELO **Assinou como parte** - Email: pedro.rebelo@spnegocios.com - IP: [REDACTED]
[REDACTED] - Geolocalização: [REDACTED]
- Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2026-07-23T15:41:10-03:00

24 Jul 2026, 10:49:29

LEONARDO ALEXANDRE ALBUQUERQUE **Assinou como testemunha** - Email: leonardo@kes.do - IP: [REDACTED]
[REDACTED] - Documento de identificação informado: [REDACTED]
[REDACTED] - DATE_ATOM: 2026-07-24T10:49:29-03:00

Hash do documento original

[REDACTED]

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.